

INTERESSADO: Paul Gustav Fettersson
ASSUNTO: Equivalência de estudos
RELATORA: Consº. Maria da Imaculada Leme Monteiro
PARECER CEE Nº 2409/75, CPG, Aprovado em 03 / 06 75
Com. ao Pleno em 13 de Setembro de 75

I- RELATÓRIO

HISTÓRICO:

Paul Gustav Pettersson, filho de G. Turre I. Pettersson e de dona Anni Maria Pettersson, nascido em Espoo, Finlândia, a 13 de janeiro de 1962, domiciliado e residente na Rua Tamanas nº358, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar do requerente:

1- curso primário, com 4 séries na Escola "Kasalan Kansakou lu, na Finlândia;

2- cursou no Colégio Porkkalan Yhteiskoulu", na Finlândia, mais 2 séries e meia, tendo estudado: Finlandês, Religião, História, Zoologia, Geografia, Matemática, Sueco, Inglês, Educação Física, Desenho, Música, Trabalhos Manuais.

A documentação escolar apresentada atende as exigências da Resolução CEE-nº 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

FUNDAMENTAÇÃO:

A petição encontra amparo no artigo 100 da lei nº4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

II- CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Paul Gustav Pettersson, na Finlândia, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 6ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 7ª série.

A escola que acolher o interessado deverá submetê-lo a processo de adaptação em Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil, Educação Moral e Cívica.

São Paulo, 03 de setembro de 1975
a) Consª Maria da Imaculada Leme Monteiro
Relatora

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: José Borges dos Santos Jr., José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino de Primeiro Grau, em 03 de setembro de 1975.

a) Cons. José Conceição Paixão
Presidente